# Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

# 51/ 99

Brasília, DF, 17 de dezembro de 1999

# BOLETIM DO EXÉRCITO

## Nº 51/99

## Brasília, DF, 17 de dezembro de 1999

## ÍNDICE

## 1ª PARTE
## LEIS E DECRETOS

Sem alteração

## 2ª PARTE
## ATOS ADMINISTRATIVOS

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 622, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999**
Cria o Posto Médico de Guarnição de Yauaretê-AM e dá outras providências. ..... 7

**PORTARIA Nº 662, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcela de imóvel ..... 7

**PORTARIA Nº 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Delega competência para recebimento de imóvel. ..... 8

**PORTARIA Nº 664, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de imóvel. ..... 8

**PORTARIA Nº 665, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.**
Cassa a autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Vincula administrativamente Organizações Militares. ..... 9

**NOTA Nº 001-A/3.4, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**
Retificação ..... 9

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 111-EME, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2000 / 2001 ..... 10

**PORTARIA Nº 112 -EME, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova o Manual de Campanha C 2-1 – Emprego da Cavalaria, 2ª Edição, 1999. ..... 10

**PORTARIA Nº 113 -EME, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova o Manual de Campanha C 6-16 – Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes, 2ª Edição, 1999. ..... 11

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA Nº 069/DGP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999**

Subdelegação de competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos ..... 11

**PORTARIA Nº 071/DGP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova as Instruções Técnicas para a identificação dos Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade e dos Soldados e Atiradores convocados para a prestação do serviço militar inicial ..... 12

**PORTARIA Nº 072/DGP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova as Instruções Técnicas para a identificação dos Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, dos Centros e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva, das Escolas e dos Cursos de Formação de Sargentos e dos matriculados em estágios previstos em legislação específica. ..... 17

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 007 – SEF, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 1999. ..... 21

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

**NOTA S/Nº, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Dobrado Militar ..... 25

## 3ª PARTE

# ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**
Transferência para a Reserva Remunerada ..... 25

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**
Ordem do Mérito Militar - Admissão. ..... 26

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**
Promoções ..... 26

## COMANDANTE DA MARINHA

**PORTARIA N° 311, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999**
Medalha Mérito Tamandaré - Concessão ..... 27

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**
Medalha do Pacificador - Outorga ..... 27

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIAS Nº 430 A 437 E 441-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Agregações de Militares ..... 28

**PORTARIA Nº 438 E 439-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Reversões de Militares ..... 33

**PORTARIA Nº 440-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Anulação de Agregação de Militar ..... 34

**PORTARIA Nº 441-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Agregações de Militares ..... 34

**PORTARIA Nº 447-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**
Passagem de Militar à Disposição ..... 34

**PORTARIA Nº 028 E 029-DGP/DSM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**
Demissões do serviço ativo do Exército ..... 35

**PORTARIA Nº 030 -DGP/DSM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**
Demissão do serviço ativo do Exército - Concessão ..... 35

## 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

## 1ª PARTE

## LEIS E DECRETOS

Sem alteração

## 2ª PARTE

## ATOS ADMINISTRATIVOS

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 622, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria o Posto Médico de Guarnição de Yauaretê-AM e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art 1º Criar o Posto Médico de Guarnição de Yauaretê-AM, subordinado ao Comando de Fronteira do Rio Negro/5º Batalhão de Infantaria de Selva, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º Adotar, para o mesmo, o Quadro de Lotação de Pessoal Militar correspondente ao Posto Médico de Guarnição Tipo "I".

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria;

Art 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 662, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcela de imóvel

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o dispositivo na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art.1º Autorizar a alienação, por permuta, de parcela com área de 3.080.826,75 m2 (três milhões, oitenta mil, oitocentos e vinte e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0039, situado no Km 14, da BR 262, em Campo Grande/MS, por edificações à construir em terrenos da União, localizados no mesmo município.

Art.2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representá-lo no ato de formalização da alienação autorizada no Art. 1º.

Art.3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Delega competência para recebimento de imóvel.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção do Serviço de Patrimônio da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para representá-lo no ato de formalização do recebimento do imóvel com área de 2.009,32 m2 (dois mil e nove vírgula trinta e dois metros quadrados), localizado na Rua Amazonas nº 3312, Bairro Garcia, no município de Blumenau/SC, de propriedade da União Federal, a fim de ser incorporado ao acervo imobiliário do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 664, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de imóvel.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0140, com área de 556,00 m2 (quinhentos e cinqüenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Raimunda Margarida Gabriel nº 99, Jardim Paulista-SP.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no Art 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 665, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Cassa a autonomia administrativa e a vinculação administrativa de Organizações Militares. Vincula administrativamente Organizações Militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Cassar, em 31 de dezembro de 1999, a autonomia administrativa do Comando do Comando Militar do Sul (Cmdo CMS), CODOM 02355-6, sediado em Porto Alegre-RS.

Art. 2º Cassar, em 31 de dezembro de 1999, a autonomia administrativa do Comando da 6ª Divisão de Exército (Cmdo 6ª DE), CODOM 02430-7, sediado em Porto Alegre-RS.

Art. 3º Cassar, em 31 de dezembro de 1999, a vinculação administrativa ao Comando do Comando Militar do Sul (Cmdo CMS), da Companhia Comando do Comando Militar do Sul (Cia Cmdo CMS), CODOM 02822-5, da 1ª Companhia de Inteligência (1ª Cia Intlg), CODOM 03292-0, ambas sediadas em Porto Alegre-RS e do Campo de Instrução de Butiá (CIB), CODOM 01466-2, sediado em Butiá-RS.

Art. 4º Cassar, em 31 de dezembro de 1999, a vinculação administrativa ao Comando da 6ª Divisão de Exército (Cmdo 6ª DE), do Comando da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército (Cmdo AD/6), CODOM 02160-0 e da Companhia de Comando da 6ª Divisão de Exército (Cia Cmdo 6ª DE), CODOM 02980-1, ambos sediados em Porto Alegre-RS.

Art. 5º Vincular administrativamente ao Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9, a partir de 1º de janeiro de 2000, o Comando do Comando Militar do Sul (Cmdo CMS), CODOM 02355-6, o Comando da 6ª Divisão de Exército (Cmdo 6ª DE), CODOM 02430-7, o Comando da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército (Cmdo AD/6), CODOM 02160-0, a Companhia Comando do Comando Militar do Sul (Cia Cmdo CMS), CODOM 02822-5, a Companhia Comando da 6ª Divisão de Exército (Cia Cmdo 6ª DE), CODOM 02980-1, a 1ª Companhia de Inteligência (1ª Cia Intlg), CODOM 03292-0 e o Campo de Instrução de Butiá (CIB), CODOM 01466-2.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA Nº 001-A/3.4, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**

**RETIFICAÇÃO**

PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO PARA O TRIÊNIO DE 2000 A 2002, APROVADO PELA PORTARIA Nº 545, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

1. Onde se lê:

..... .....

6. O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

a. O Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEX), aprovado pela Portaria Ministerial nº 529, de 26 Ago 1998, tem como finalidade permitir a realização coordenada e integrada do conjunto de atividades de comunicação social.

..... .....

2. Leia-se:

..... .....

6. O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

a. O Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEX), criado em 1991 e atualizado pela Portaria Ministerial nº 529, de 26 Ago 1998, tem como finalidade permitir a realização coordenada e integrada do conjunto de atividades de comunicação social.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 111-EME, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2000 / 2001

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 das IG 10-42 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º. Aprovar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOUTRINA MILITAR TERRESTRE, Biênio 2000 / 2001, que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOUTRINA MILITAR TERRESTRE, Biênio 1999 / 2000, aprovado pela Port. Nº 124-EME, de 08 de dezembro de 1998.

### PORTARIA Nº 112 -EME, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Manual de Campanha C 2-1 – Emprego da Cavalaria, 2ª Edição, 1999.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 2-1 – EMPREGO DA CAVALARIA, 2ª Edição, 1999, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 2-1 – EMPREGO DA CAVALARIA, 1ª Edição, 1981, aprovado pela portaria Nº 049-EME, de 28 de setembro de 1981.

### PORTARIA Nº 113 -EME, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Manual de Campanha C 6-16 – Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes, 2ª Edição, 1999.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 6-16 – BATERIA DE LANÇADORES MÚLTIPLOS DE FOGUETES, 2ª Edição, 1999, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 6-186 – BATERIA DE LANÇADORES MÚLTIPLOS, 1ª Edição, 1983, aprovadas pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de novembro de 1983.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 069/DGP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Subdelegação de competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é delegada pela letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial Nr 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia para, em nome do Exército Brasileiro, assinar convênio e termos aditivos com o Centro de Análise de Sistemas Navais - Marinha do Brasil, tendo por objeto a cooperação técnica para o desenvolvimento e implementação de Sistemas de Apoio à Decisão aplicados à área de pessoal.

Art 2º O Departamento-Geral do Pessoal atuará como órgão supervisor neste convênio.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 071/DGP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova as Instruções Técnicas para a identificação dos Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade e dos Soldados e Atiradores convocados para a prestação do serviço militar inicial

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, de acordo com o que dispõe o Nr 5 do art. 77 das "Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42)", aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Técnicas para a identificação dos Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade e dos Soldados e Atiradores convocados para a prestação do serviço militar inicial.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS, TAIFEIROS E SOLDADOS ENGAJADOS, SEM ESTABILIDADE E DOS SOLDADOS E ATIRADORES CONVOCADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL

1. FINALIDADE

Normatizar os procedimentos dos trabalhos de identificação dos Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade, dos Soldados incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), durante a prestação do serviço militar inicial, bem como dos Atiradores de Tiros-de-Guerra (TG).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Nr 053/DGP, de 05 de dezembro de 1997 – Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (IR 30-01), alteradas pela Portaria Nr 038/DGP, de 29 de julho de 1999.

b. Portaria Nr 001/DGP, de 04 de janeiro de 1998 – Normas Gerais de Ação Técnica do Serviço de Identificação do Exército (NGAT).

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS, TAIFEIROS E SOLDADOS ENGAJADOS, SEM ESTABILIDADE

a. Documento de identificação

1) O documento de identificação para todos os Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade, inclusive para aqueles previstos para alcançar a estabilidade ("linha de estabilidade"), será o Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, adotado com estas Instruções Técnicas.

2) O referido cartão será confeccionado sob a responsabilidade da Diretoria de Serviço Militar e distribuído às Regiões Militares.

b. Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B

1) Especificações

a) O cartão consiste de um impresso padrão nas dimensões 19,70 por 6,60 centímetros em papel cartolina, com fundo na cor azul florentino e texto em azul. No verso deve conter o númerode série.

b) O impresso padrão deve ser vincado no meio da dimensão maior para permitir seu dobramento, a fim de constituir o anverso e o verso do cartão de identificação.

2) Modelo gráfico

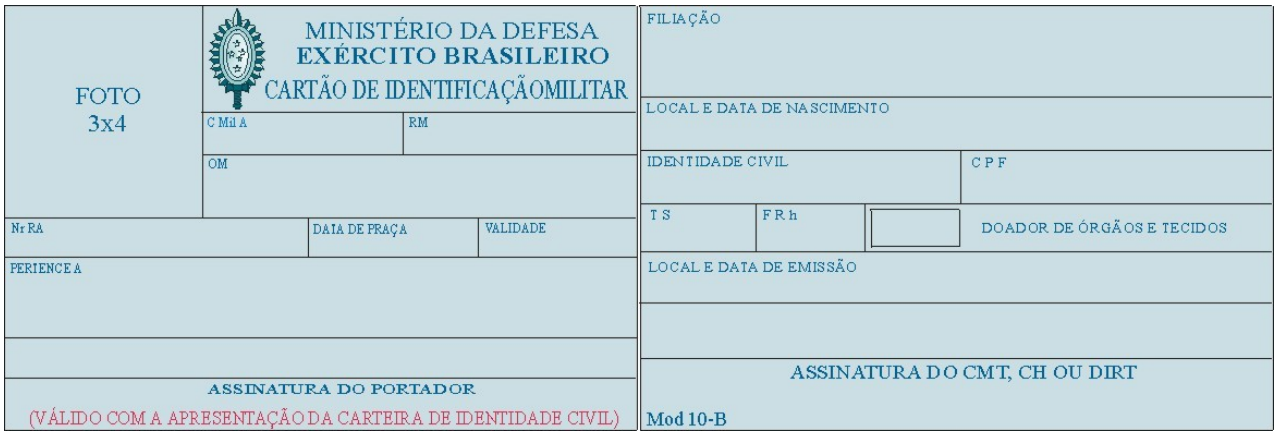


3) Confecção e distribuição

a) Confecção

A responsabilidade pela confecção do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, é da Diretoria de Serviço Militar, que atenderá às necessidades das Regiões Militares.

b) Distribuição

A distribuição do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, para as Organizações Militares, será realizada pelas Regiões Militares, por intermédio do Gabinete de Identificação Regional, a quem caberá o controle das necessidades e do uso do referido Cartão.

4) Emissão e escrituração

a) Emissão

(1) A emissão do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, será realizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar considerada, o qual é responsável pelo correto preenchimento do documento de identificação.

(2) Nas OM comandadas, chefiadas ou dirigidas por Oficial-General, a assinatura do Cartão poderá ser delegada.

(3) **A concessão do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, deverá ser feita a partir do dia 1º de janeiro de 2000.**

b) Escrituração

(1) Para o preenchimento do espelho do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, cujo emprego é regulado pelo Art 32, das IR 30-01, obedecer as normas relativas à escrituração do espelho da Carteira de Identidade Militar, no que couber, constante do Art 29, das NGAT, aprovadas pela Port 001/DGP, de 04 Fev 98.

Caberá às Regiões Militares, por intermédio dos Gabinetes de Identificação Regionais (GIR), orientar as OM quanto ao preenchimento do referido espelho.

(2) No campo "Nr de Registro de Alistamento Militar" (Nr RA), deverá ser escriturado o número de registro constante do Certificado de Alistamento Militar (CAM), precedido pela abreviatura RA. (parágrafo único, do Art 38 das NGAT).

(3) Para os Cabos, Taifeiros e Soldados engajados, sem estabilidade, já identificados pelo Serviço de Identificação do Exército, no campo RA deverá ser escriturado o número de registro de identidade, seguido da sigla "RG", entre parênteses.

5) Indenização

a) A emissão da primeira via do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, não será indenizada.

b) O valor da indenização referente a emissão da 2ª via de Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, por extravio, inutilização ou revalidação é de 1% (um por cento) do soldo de Soldado engajado.

c) No cálculo do valor da indenização para o mês considerado, o soldo de referência será sempre o do mês imediatamente anterior.

d) O processo de indenização, bem como o recolhimento dos recursos oriundos desta arrecadação, será semelhante ao previsto para a indenização da Carteira de Identidade, qual seja:

- o setor financeiro da OM preenche a "Guia de Depósito" com o valor a ser recolhido ao Fundo do Exército; e
- o interessado faz o pagamento da indenização na conta corrente do Fundo do Exército, em qualquer agência do Banco do Brasil ou no Setor Financeiro da OM e apresenta o recibo à Seção de Pessoal da OM que, então, expedirá o Cartão de Identificação Militar.

e) Quando for constatado, em qualquer época, erro no preenchimento do Cartão, a OM o substituirá por outro, sem indenização. Não poderá haver indenização, quando ocorrer erro no preenchimento do Cartão, que deverá ser imediatamente inutilizado.

f) A OM deverá informar à Região Militar correspondente, a quantidade de cartões emitidos no mês considerado, indenizáveis e não indenizáveis, permitindo, assim, o controle dos recursos financeiros arrecadados. A Região Militar deverá repassar esta informação, por intermédio do GIR, para a Diretoria de Serviço Militar.

6) Controle

a) O controle da distribuição dos espelhos, de responsabilidade das RM deverá ser rigoroso e realizado pelo número de série constante do verso do Cartão.

b) Os espelhos dos Cartões deverão ser guardados em locais apropriados, com o máximo de segurança, sendo de responsabilidade dos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM, o seu controle.

c) O controle da emissão do Cartão será feito pela OM, em livro ou arquivo próprio, onde deverá constar o número de série do espelho, o nome do identificado e a data da emissão.

d) A validade do Cartão será a prevista para o período de engajamento e/ou reengajamento do militar.

e) Quando ocorrer caso de extravio ou sinistro do Cartão, o signatário do documento extraviado ou danificado deverá informar o fato a sua OM, a fim de que o referido evento seja publicado em Boletim Interno.

f) No fim do 1º e 2º semestres, os espelhos danificados e os Cartões recolhidos e substituídos (no caso de licenciamentos e de reidentificações), deverão ser incinerados pela OM e o termo de destruição correspondente, encaminhado à Região Militar, para controle do GIR.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS SOLDADOS INCORPORADOS E DOS ATIRADORES MATRICULADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL

a. Documento de Identificação

O documento de identificação para os Soldados incorporados em OMA, durante a prestação do serviço militar inicial, bem como para Atiradores de TG, será o Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A.

O referido cartão será emitido pelo Centro de Telemática de Área (CTA) de apoio, juntamente com a Ficha Cadastro.

b. Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A

1) Especificações

O Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A, consiste de um impresso padrão nas dimensões 17,5 cm por 6,7 cm, destacável da Ficha Cadastro do SERMIL, com fundo na cor verde claro e texto em preto.

2) Modelo Gráfico

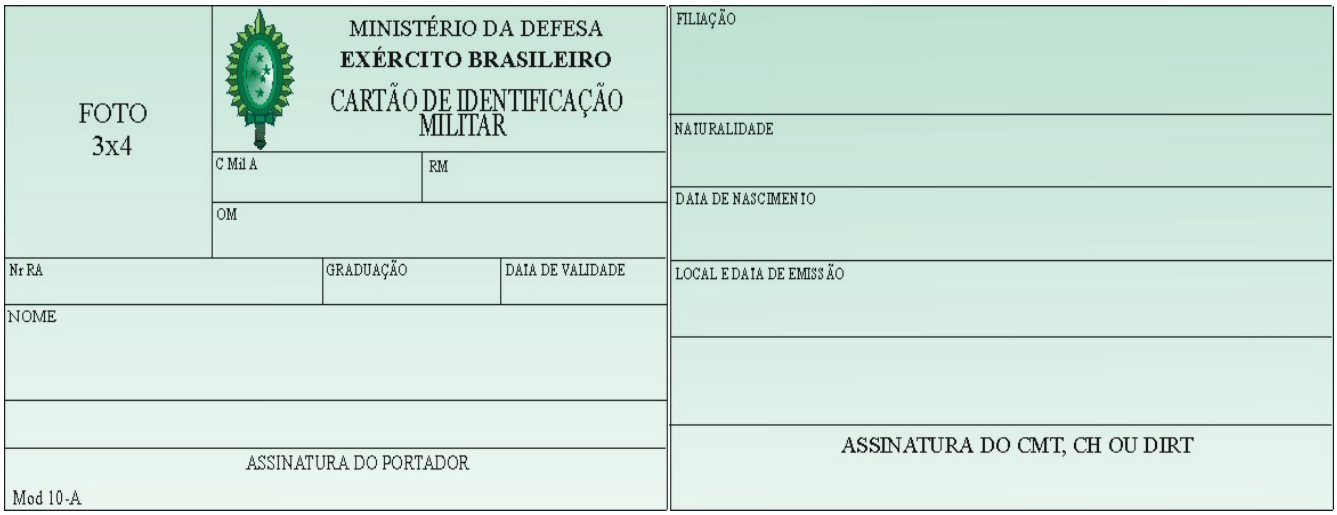


3) Confecção e distribuição

a) Confecção

O Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A, será confeccionado pelo CTA de apoio, por computador, juntamente com a Ficha Cadastro, para todos os convocados designados.

b) Distribuição

A distribuição do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A, será realizada pelas Regiões Militares, por intermédio da Seção de Serviço Militar Regional, quando da remessa das Fichas Cadastro dos convocados designados para as Organizações Militares consideradas.

4) Emissão e escrituração

a) Emissão

(1) A emissão do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A, será realizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar considerada, o qual é responsável pelo correto preenchimento do documento de identificação.

(2) Nas OM comandadas, chefiadas ou dirigidas por Oficial-General, a assinatura do Cartão poderá ser delegada.

b) Escrituração

(1) Para o preenchimento do espelho do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-A, cujo emprego é regulado pelo Art 32, das IR 30-01, obedecer as normas relativas à escrituração do Espelho da Carteira de Identidade Militar, no que couber, constante do Art. 29, das NGAT, aprovadas pela Port 001/DGP, de 04 Fev 98.

(2) No campo "Nr RA", deverá ser escriturado o número de registro constante do Certificado de Alistamento Militar (CAM), precedido pela abreviatura RA. (parágrafo único, do Art 38 das NGAT).

5) Controle

Os cartões de identificação, referentes aos conscritos não incorporados, deverão ser incinerados na OM. Este ato é de responsabilidade exclusiva da OM, que deverá informar a sua execução à Região Militar.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Suprimir, do texto do Art 22, das IR 30-01, a referência ao "Cartão de Identidade".

b. Tornar sem efeito, o constante das Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (IR 30-01), conforme o abaixo discriminado:

1) o Art 31, da Seção III, do Capítulo II, do Título IV – dos documentos de identificação;

2) a letra "b.", do Nr 3., do Anexo "A";

3) a letra "e.", do Nr 3., do Anexo "B"; e

4) o Nr 3., do Anexo "C".

c. Tornar sem efeito o Art 36, das NGAT.

d. A transferência do militar para outra OM, implicará no fornecimento de outro Cartão de Identificação Militar, o documento anterior será incinerado pela nova OM do transferido.

e. O Cartão de Identificação Militar só terá validade se acompanhado da Carteira de Identidade Civil do portador.

f. O Cartão de Identificação Militar terá aplicado, atingindo o ângulo superior direito da fotografia, o Selo Nacional, em auto relevo.

g. As Regiões Militares, durante a seleção, devem orientar os conscritos, no sentido de que se apresentem para a incorporação ou matrícula, devidamente munidos da Carteira de Identidade Civil, expedida por órgão de identificação dos Estados ou Distrito Federal. Logo após a incorporação, a OM deverá envidar esforços, no sentido de que todos os recrutas obtenham tal identificação civil.

h. Na publicação em Boletim Interno do ato que determinar o licenciamento dos militares que, na forma destas Instruções Técnicas passarão a receber o Cartão de Identificação Militar, deverá constar o número de registro de sua Identidade Civil, bem como do órgão expedidor do referido documento.

i. Para os conscritos incorporados em OMA, bem como para os Atiradores matriculados em TG, no ano 2000, será fornecido o Cartão de Identificação Militar, modelo antigo, já emitido pelo CTA de apoio, por computador, juntamente com a Ficha Cadastro, para todos os convocados designados para a incorporação.

j. Incorporar as presentes Instruções Técnicas às IR 30-01 e às NGAT, atualmente objeto de revisão, pela Diretoria de Serviço Militar, de acordo com determinação do Departamento-Geral do Pessoal.

## PORTARIA Nº 072/DGP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Técnicas para a identificação dos Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, dos Centros e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva, das Escolas e dos Cursos de Formação de Sargentos e dos matriculados em estágios previstos em legislação específica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, de acordo com o que dispõe o Nr 5 do art. 77 das "Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42)", aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Técnicas para a identificação dos Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, dos Centros e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva, das Escolas e dos Cursos de Formação de Sargentos e dos matriculados em estágios previstos em legislação específica.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, DOS CENTROS E NÚCLEOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA, DAS ESCOLAS E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS E DOS MATRICULADOS EM ESTÁGIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

1. FINALIDADE

Normatizar os procedimentos dos trabalhos de identificação dos Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, dos Centros e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva, das Escolas e dos Cursos de Formação de Sargentos e dos matriculados em estágios previstos em legislação específica, quando for o caso.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Nr 053/DGP, de 05 de dezembro de 1997 – Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (IR 30-01) ), alteradas pela Portaria Nr 038/DGP, de 29 de julho de 1999.

b. Portaria Nr 001/DGP, de 04 de janeiro de 1998 – Normas Gerais de Ação Técnica do Serviço de Identificação do Exército (NGAT).

3. EXECUÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO

a. Documento de identificação

1) O documento de identificação será o Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, adotado com estas Instruções Técnicas.

2) O referido Cartão será confeccionado sob a responsabilidade da Diretoria de Serviço Militar e distribuídos às Regiões Militares.

b. Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B

1) Especificações

a) O Cartão consiste de um impresso padrão nas dimensões 19,70 por 6,60 centímetros em papel cartolina, com fundo na cor azul florentino e texto em azul. No verso deve conter o número de série.

b) O impresso padrão deve ser vincado no meio da dimensão maior para permitir seu dobramento, a fim de constituir o anverso e o verso do cartão de identificação.

2) Modelo gráfico

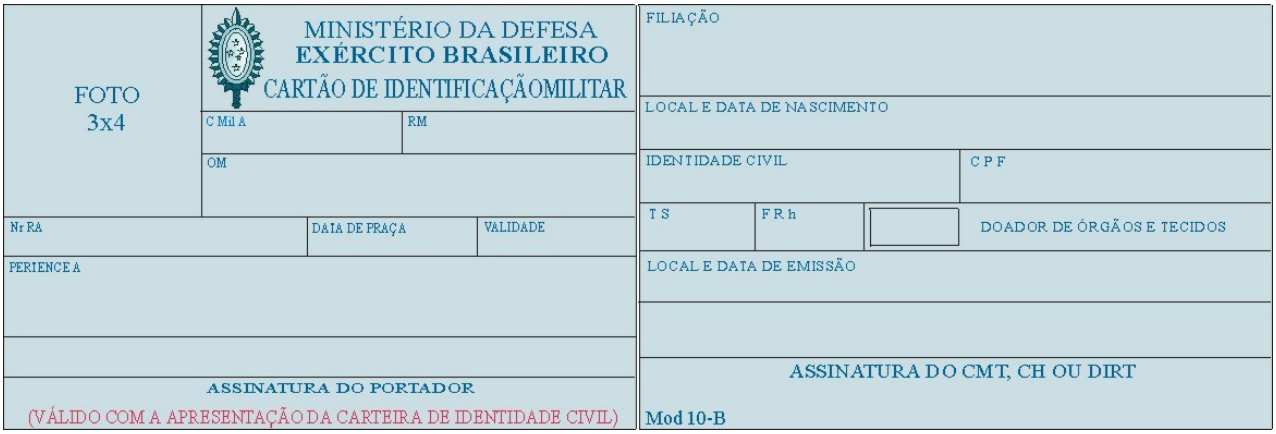


3) Confecção e distribuição

a) Confecção

A responsabilidade pela confecção do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, é da Diretoria de Serviço Militar, que atenderá as necessidades das Regiões Militares.

b) Distribuição

A distribuição do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, para as Organizações Militares, será realizada pelas Regiões Militares, por intermédio do Gabinete de Identificação Regional, a quem caberá o controle das necessidades e do uso do referido Cartão.

4) Emissão e escrituração

a) Emissão

(1) A emissão do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, será realizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar considerada, o qual é responsável pelo correto preenchimento do documento de identificação.

(2) Nas OM comandadas, chefiadas ou dirigidas por Oficial-General, a assinatura do Cartão poderá ser delegada.

(3) **A concessão do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, deverá ser feita a partir do dia 1º de janeiro de 2000.**

b) Escrituração

(1) Para o preenchimento do Espelho do Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, cujo emprego é regulado pelo Art 32, das IR 30-01, obedecer as normas relativas à escrituração do Espelho da Carteira de Identidade Militar, no que couber, constante do Art. 29, das NGAT, aprovadas pela Port 001/DGP, de 04 Fev 98.

Caberá às Regiões Militares, por intermédio dos GIR, orientar os Estabelecimentos de Ensino e as OM quanto ao preenchimento do referido espelho.

(2) No campo "Nr de Registro de Alistamento Militar" (Nr RA), deverá ser escriturado o número de registro constante do Certificado de Alistamento Militar (CAM), precedido pela abreviatura RA. (parágrafo único, do Art 38 das NGAT).

(3) Para os Alunos já identificados pelo Serviço de Identificação do Exército, no campo "Nr RA" deverá ser escriturado o número de registro de identidade, seguido da sigla "RG", entre parênteses.

(4) Para os Alunos não identificados pelo Serviço de Identificação do Exército, e não possuidores de RA, no campo "Nr RA" deverá ser escriturado o número de registro constante da Identidade Civil.

5) Indenização

a) A emissão da primeira via do Cartão de Identificação Militar não será indenizada.

b) O valor da indenização referente ao fornecimento da 2ª via de Cartão de Identificação Militar, modelo 10-B, por extravio, inutilização ou revalidação é de 1% (um por cento) do soldo de Soldado engajado.

c) No cálculo do valor da indenização para o mês considerado, o soldo de referência será sempre o do mês imediatamente anterior.

d) O processo de indenização, bem como o recolhimento dos recursos oriundos desta arrecadação, será semelhante ao previsto para a indenização da Carteira de Identidade, qual seja:

- o setor financeiro da OM preenche a "Guia de Depósito" com o valor a ser recolhido ao Fundo do Exército; e
- o interessado faz o pagamento da indenização na conta corrente do Fundo do Exército, em qualquer agência do Banco do Brasil ou no Setor Financeiro da OM e apresenta o recibo à Seção de Pessoal da OM que, então, expedirá o Cartão de Identificação Militar.

e) Quando for constatado, em qualquer época, erro no preenchimento do Cartão, a OM o substituirá por outro, sem indenização. Não poderá haver indenização, quando ocorrer erro no preenchimento do Cartão, que deverá ser imediatamente inutilizado.

f) A OM deverá informar à Região Militar correspondente, a quantidade de cartões emitidos no mês considerado, indenizáveis e não indenizáveis, permitindo, assim, o controle dos recursos financeiros arrecadados. A Região Militar deverá repassar esta informação, por intermédio do GIR, para a Diretoria de Serviço Militar.

6) Controle

a) O controle da distribuição dos espelhos, de responsabilidade das RM deverá ser rigoroso e realizado pelo número de série constante do verso do Cartão.

b) Os espelhos dos Cartões deverão ser guardados em locais apropriados, com o máximo de segurança, sendo de responsabilidade dos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM, o seu controle.

c) O controle da emissão do Cartão será feito pela OM, em livro ou arquivo próprio, onde deverá constar o número de série do espelho, o nome do identificado e a data da emissão.

d) A validade do Cartão será a prevista para o período de realização do curso e/ou estágio.

e) Quando ocorrer caso de extravio ou sinistro do Cartão, o signatário do documento extraviado ou danificado deverá informar o fato a sua OM, a fim de que o referido evento seja publicado em Boletim Interno.

f) No fim do 1º e 2º semestres, os espelhos danificados e os Cartões recolhidos e substituídos (no caso de desligamentos e de reidentificações), deverão ser incinerados pela OM e o termo de destruição correspondente, encaminhado à Região Militar, para controle do GIR.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Suprimir, do texto do Art 22, das IR 30-01, a referência ao "Cartão de Identidade".

b. Tornar sem efeito, o constante das Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (IR 30-01), conforme o abaixo discriminado:

1) o Art 31, da Seção III, do Capítulo II, do Título IV – dos documentos de identificação;
2) a letra "b.", do Nr 3., do Anexo "A";
3) as letras "a.", "b.", "c." e "d.", do Nr 3., do Anexo "B"; e
4) o Nr 3., do Anexo "C".

c. Tornar sem efeito o Art 36, das NGAT.

d. A transferência do militar para outra OM, implicará no fornecimento de outro Cartão de Identificação Militar, o documento anterior será incinerado pela nova OM do transferido.

e. Os Cartões de Identificação Militar, referentes aos Alunos dos Orgãos de Formação da Reserva, emitidos pelo CTA de apoio, deverão ser incinerados na OM. Este ato é de responsabilidade exclusiva da OM.

f. O Cartão de Identificação Militar só terá validade se acompanhado da Carteira de Identidade Civil do portador.

g. O Cartão de Identificação Militar terá aplicado, atingindo o ângulo superior direito da fotografia, o Selo Nacional, em auto relevo.

h. As Regiões Militares, durante a seleção, devem orientar os conscritos, no sentido de que se apresentem para a matrícula, devidamente munidos da Carteira de Identidade Civil, expedida por órgão de identificação dos Estados ou Distrito Federal. Logo após matrícula, a OM deverá envidar esforços, no sentido de que todos os alunos obtenham tal identificação civil.

i. Na publicação em Boletim Interno dos atos referentes ao encerramento do curso ou do ato que determinar o desligamento de alunos que, na forma destas Instruções Técnicas passarão a

receber o Cartão de Identificação Militar, deverão constar os números de registro de suas Identidades Civis, bem como do órgãos expeddores dos referidos documentos.

j. Incorporar as presentes Instruções Técnicas às IR 30-01 e às NGAT, atualmente objeto de revisão, pela Diretoria de Serviço Militar, de acordo com determinação do Departamento-Geral do Pessoal.

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 007 – SEF, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 1999.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria Ministerial nº 584, de 22 de junho de 1988, pelo que prescreve o Art 94 das "Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército" (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e de acordo com a letra "a" do nº 3 das "Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro" (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resdve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 1999, que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
**CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999**
**GESTÃO TESOURO E NÃO TESOURO**
**(ANEXO A PORT 007 -SEF, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999)**

| LIMITE DE PRAZO ATÉ | EVENTOS | PROCEDIMENTOS | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|
| 10/Dez/99 (Sexta-feira) | 1.Emissão de NC e NC-Anulação | Encerrar. | Òrgãos Setoriais |
| | 2. Despesas passíveis de serem inscritas em RP/99. | Orientação dos Órgãos Setoriais (OS) à todas as UG sobre as despesas referentes a seus Projetos/Atividades que pode- rão serem inscritas como RP/99 (Pro- cessados e/ou não Processados). | |
| 20/Dez/99 (Segunda-feira) | - Emissão de NE e NE-Anulação | Encerrar. | Todos os OD |
| 21/Dez/99 (Terça-feira) | - Resgate de Poupança (F Ex) | Dar entrada no F Ex. | Todos os OD |
| 29/Dez/99 (Quarta-feira) | 1. Pagamentos (inclusive os relativos a RP/98) | Encerrar. | Todos os OD |
| | 2. Aplicação de Suprimento de Fundos e recolhimentos dos saldos, se for o caso. | Encerrar a aplicação de Suprimento de Fundos e recolher o saldo, se for o caso. | Agentes Supridos |
| | 3. Apuração dos saldos de numerário nas gestões Não Tesouro, correspondentes aos recursos pertencentes ao F Ex, de acordo com a letra "i",nº3, das IR 12-10. | 1. Recursos da gestão 16904 (fonte final impar) recolher ao F Ex, na conta única, evento 70.0.753, informando no campo "finalidade, o número do plano interno. | Todos os OD |
| | | 2. Recursos da gestão 16904 (fonte final par) e recursos das demais gestões Não Tesouro, <u>não recolher</u> ao F Ex. | |
| | 4. Apuração de saldos de limite de saque na gestão Tesouro (saldo da conta 1.1.2.1.6.04.00 - Limite de Saque. | Recolher à D Cont, por meio de NL Eventos 70.0.753 e 56.0.610 ( constar no campo "observação" o número da NL da D Cont a que se refere) | Todos os OD |
| | 5. Apuração de saldo na conta única - 1.1.1 1.2.01.02 gestão Tesouro, exceto os relativos a Importâncias de Terceiros -DDO e de Convênios). | Recolher à D Cont, por meio de OB Evento 70.0.753 ( constar no campo "finalidade", o número da OB ou da NL da D Cont, que originou o recurso). | |

| LIMITE DE PRAZO ATÉ | EVENTOS | PROCEDIMENTOS | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|
| 30/Dez/99 (Quinta-feira) | 1.Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos concedidos | Apresentar os Processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. | Agentes Supridos |
| | 2.Apuração dos saldos de numerário de convênios não comprometidos com empenho no exercício de 1999 quando o Órgão Concedente participar do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social (Todas as fontes exceto a fonte 181). | 1.Quando o total empenhado e liquidado for menor que o numerário recebido, recolher o saldo deste ao Órgão Concedente. . | Todos OD de UG, que movimenta recursos de Convênios. |
| | | 2.Quando o total empenhado e liquidado for maior que o numerário recebido a UG deverá solicitar o limite para inscrição de Restos a Pagar ao Órgão Concedente. | |
| | 3.Apuração dos saldos de numerário de convênios não comprometidos com empenho no exercício de 1999 quando o Órgão Concedente não participar do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social ( Fonte 181) | 1.Quando o total empenhado for menor que o numerário recebido, recolher o saldo deste ao Órgão Concedente. | |
| | | 2.Quando o total empenhado for maior que o numerário recebido, a UG deverá providenciar a anulação da diferença apu- rada ( não haverá Restos a Pagar nesta situação) | |
| | 4. Movimento Financeiro (Mov Fin) 5 e 6 (para civis), relativos a pessoal credor de RP. | Dar entrada no CPEx | Todos os OD. |
| 05/Jan/00 (Quarta-feira) | 1. Digitação no SIAFI, dos documentos emitidos pelas UG, com data de emissão até 31 Dez 99, com exceção de NE original,OB,DARF,GPS e NL de restituição de limites de saque. | Encerrar a digitação | Todos os OD. |
| | 2. FIP/FAP e FPEV (para militares), relativos a pessoal credor de RP. | Dar entrada no CPEx | |

| LIMITE DE PRAZO ATÉ | EVENTOS | PROCEDIMENTOS | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|
| 05/Jan/00 (Quarta-feira) | 3. Documentos que integram a Prestação de Contas (últimos documentos de dezembro de 1999). | Remeter à ICFEx de vinculação:<br>1. documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária,financeira e patrimonial, inclusive os documentos complementares;<br>2. Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA), de Movimentação de Bens Móveis(RMB), e, se for o caso, o Relatório de Bens Imóveis (RMBI);<br>3. Inventários de Bens Móveis(material permanente, de consumo e bens intan- gíveis) e de Bens Imóveis, inclusive de Alomoxarifado de Obras, se for o caso. | Todos os OD. |
| | 4. Recursos Diferidos | - Informar à CCONT/STN o código da Unidade Setorial, de Programação Financeira dos Fundos da Administração Direta, que não coincida com a Programação Financeira da Gestão Tesouro, para efeito de registro dos Recursos Diferidos. | F Ex |
| 13/Jan/00 (Quinta-feira) | 1. Ùltimos registros no SIAFI de ajustes de documentos emitidos pelas UG em 1999. | - Registrar os documentos comprobatórios dasGestões Orçamentária,Financeira e Patrimonial do exercício financeiro de 1999 das UG vinculadas, naõ registrados até 05 Jan 2000, a exceção, de NE original,OB,GPS, bem como os demais ajustes contábeis dos exercício. | Todas as ICFEx |
| | 2. Restos a Pagar/1999 | - Proceder a análise dos empenhos das UG vinculadas a serem inscritos em RP/99, anulando aqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente, dando ciência á respectiva UG. | Todas as ICFEx |
| 21/Jan/00 (Sexta-feira) | - Entidades Parciais e não integrantes ao SIAFI. | - Incluir os dados dos seus Balancetes. | D Cont |
| 25/Jan/00 (Terça-Feira) | - Conformidade Contábil do mês de Dez/ 99 | - Proceder o registro no SIAFI. | Todas as ICFEx |

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### NOTA S/Nº, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

## DOBRADO MILITAR

Fica Autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

| Dobrado | Autor |
|---|---|
| Comandante Basto | 1º Ten Mús Sebastião Silva |

## 3ª PARTE

## ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso VIII, da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 39, letra "a", da Lei n° 5.821, de 10 de dezembro de 1972, resolve

**TRANSFERIR**

o General-de-Divisão Combatente NELSON BORGES MOLINARI para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso VIII, da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 39, letra "a", da Lei n° 5.821, de 10 de dezembro de 1972, resolve

**TRANSFERIR**

o General-de-Divisão Combatente CARLOS PATRÍCIO FREITAS PEREIRA para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso II, da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei n° 7659, de 10 de maio de 1998, resolve

**TRANSFERIR**

o General-de-Divisão Engenheiro Militar LUIZ AUGUSTO CAVALCANTE MONIZ DE ARAGÃO para a Reserva Remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso VIII, da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 39, letra "a", da Lei n° 5.821, de 10 de dezembro de 1972, resolve

**TRANSFERIR**

o General-de-Brigada Combatente PEDROFERNANDO MALTA para a Reserva Remunerada.

(DOU N° 224, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999)

## DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Ordem do Mérito Militar - Admissão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel GABRIEL RAMON DIAS ORTIZ, do Exército da República da Colômbia.

(DOU N° 224, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999)

## DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Promoções

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.19, alínea "a", da Lei n° 5.821, de 10 de novembro de 1972, resdve

**PROMOVER**

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 25 novembro de 1999.

**AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO**:
o General-de-Divisão Combatente MAX HOERTEL;

**AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:**
os Generais-de-Brigada Combatentes:
RICARDO BARBALHO LAMELLAS;
IVAN DE MENDONÇA BASTOS:
Agregado ERON CARLOS MARQUES;
PAULO ROBERTO LARANJEIRA CALDAS;

**AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO ENGENHEIRO MILITAR:**
o General-de-Brigada Engenheiro Militar DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES;

**AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:**
o Coronel da Arma de Infantaria LUIS CARLOS GOMES MATTOS;
os Coronéis da Arma de Cavalaria:
RUI MONARCA DA SILVEIRA;
RONALDO DA SILVA MARQUES;
o Coronel da Arma de Artilharia JOSÉ LUIZ HALLEY;

**AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA ENGENHEIRO MILITAR:**
os Coronéis Engenheiros Militares:
JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA,

ERICO EDUARDO ALVARES DE ARAGÃO

(DOU N° 225 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999)

## COMANDANTE DA MARINHA

### PORTARIA N° 311, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Medalha Mérito Tamandaré - Concessão

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.1°, item VIII, do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os arts.4° e 19 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto n° 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto n° 93.991,de 02 de fevereiro de1987,resolve:

Conceder a Medalha Mérito Tamandaré ás personalidades abaixo relacionadas:

**PERSONALIDADES BRASILEIRAS**

.....

General-de-Exército ANTÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
General-de-Exército BENITO NINO BISIO
General-de-Exército ARBY ILGO RECH
General-de-Exército HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO
General-de-Divisão FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
General-de-Divisão CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO UCHÔA DE MOURA
Coronel (INT-QEMA) JAN PINHEIRO DA SILVA
Coronel (INF) TAMOTSU WATANABE
Coronel (CAV) WELLIGTON FONSECA
Coronel (MB) ARMANDO YOSHIKAZU KIHARA
Coronel (ENG) ANTÔNIO HÉLIO COSSA
Coronel (INF) RICARDO FELIPPE ALBRECHT PAVANELLO
Coronel (INF) VAGNER FEDOZZI
Coronel (CAV) PAULO DARTANHAM MARQUES DE AMORIM
Coronel (INF) VICENTE ÂNGELO CREMONESE
Coronel ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO

(DOU N° 228, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Medalha do Pacificador - Outorga

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto n° 3.080, de 10 de junho de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o item III do art. 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, e Portaria Ministerial nº 490, de 21 de maio de 1986.

R E S O L V E:

Outorgar a MEDALHA DO PACIFICADOR aos seguintes militares e estrangeiros:

**REPÚBLICA ARGENTINA**

Tenente-Coronel CARLOS ALBERTO GIULIANI

**REPÚBLICA DA COLÔMBIA**
Capitão LUIS EMILIO CARDOSO SANTAMARIA

**REPÚBLICA DA VENEZUELA**
Tenente-Coronel ASDRUBAL ARMANDO VELOZ VILLEGA
Tenente-de-Navio CARLOS ELOY RODRIGUEZ RIVERA

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 430-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cel Art ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR, CP 14669-6, a contar de 29 de junho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar na Argentina;

Cel Inf ANTONIO SOARES FILHO, CP 17639-6, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cel Eng CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES, CP 13406-4, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cel Eng HÉLIO RÉGUA BARCELOS JÚNIOR, CP 14058-2, a contar de 4 de maio de 1999, por ter sido designado para o cargo de Adjunto da CEBW/EUA;

Cel Eng JOAQUIM SILVA E LUNA, CP 14739-7, a contar de 29 de junho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar em Israel;

Cel Eng LUIS ALBERTO CORDEIRO DIAS, CP 14726-4, a contar de 13 de junho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar na Bolívia;

Cel Inf LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, CP 16879-9, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cel Cav MAURO PEREIRA WOLF, CP 15511-9, a contar de 25 de agosto de 1999, por ter sido designado para integrar a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa em Washington/EUA;

Cel Cav MIGUEL ANGELUS HOLLANDA CAVALCANTI, CP 13978-2, a contar de 20 de setembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Cel Inf NELSON CALVOSO PINTO HOMEM, CP 16882-3, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Inf ADÉLIO DE SOUSA MARTINS, CP 20864-5, a contar de 7 de agosto de 1999, por ter sido designado para o cargo de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército de Honduras;

Ten Cel Cav CESAR AUGUSTO SILVA BEHEREGARAY, CP 19465-4, a contar de 27 de setembro de1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Cav EDUARDO SCALZILLI PANTOJA, CP 19449-8, a contar de 7 de agosto de 1999, por ter sido designado para o cargo de Instrutor do Centro de Estudos do Exército da Guatemala;

Ten Cel Inf FERNANDO VELOZO GOMES PEDROSA, CP 19341-7, a contar de 7 de agosto de 1999, por ter sido designado para o cargo de Instrutor do Centro de Estudos do Exército da Guatemala;

Ten Cel Art IRTÔNIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR, CP 19507-3, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Inf PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO, CP 20137-6, a contar de 10 de junho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Adjunto de Adido Militar na Rússia;

Ten Cel Cav PAULO CONTIERI, CP 20236-6, a contar de 4 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Cav WALTER SOUZA BRAGA NETTO, CP 19444-9, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cap Inf MARCOS ANDRÉ GUEIROS TAULOIS, CP 28571-8, a contar de 21 de outubro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Cap QCO WAGNER JACINTO MARTINS MACEDO COSTA, CP 28924-9, a contar de 11 de outubro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

1º Ten QCO FRANCISCO DIAS NASCIMENTO FILHO, CP 75636-1, a contar de 13 setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa/HFA (BRASÍLIA-DF);

1º Ten QAO Adm G ROSAURO DE LIMA BERNARDO, CP 59482-0, a contar de 26 de agosto de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Adjunto do Adido Militar no Irã; e

2º Ten QAO Adm G JUSCELINO KILIAN, CP 62192-0, a contar de 1 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF).

**PORTARIA Nº 431-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Subten Cav AZARIAS DE LIMA GONÇALVES, CP 63091-3, a contar de 18 de julho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar no Paraguai;

Subten Inf CARLOS IRENO ZARAY, CP 63019-4, a contar de 30 de setembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Subten Inf INGOMAR NITZKE, CP 65155-4, a contar de 26 de julho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar na Alemanha;

1º Sgt Int EDÉSIO JOSÉ DA SILVA, CP 65093-7, a contar de 21 de junho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar da CEBW/EUA;

1º Sgt Inf MILTON GREGÓRIO MAIA DA SILVA, CP 70494-0, a contar de 29 de julho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar em Israel;

1º Sgt Cav PAULO SÉRGIO RAMOS CESAR, CP 65246-1, a contar de 21 de julho de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar na Guiana; e

2º Sgt Inf JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI, CP 77076-8, a contar de 1 de maio de 1999, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar na Polônia.

**PORTARIA Nº 432-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por terem sido julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

2º Sgt Cav ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CP 83246-9, do REsC (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 8 de outubro de 1999; e

Sd RONALDO VIEIRA DE AZEVEDO, da 3ª/31º BI Mtz (GUAÍRA-PR), a contar de 23 de julho de 1999.

**PORTARIA Nº 433-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso II do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

2º Sgt Mus JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CP 81932-6, do 2º BIS (BELÉM-PA), a contar de 30 de abril de 1999.

**PORTARIA Nº 434-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por haver ultrapassado seis meses contínuos em LTSPF:

Cb GERSON PONTES DOS SANTOS, Idt 018546433-6, do 3º RCC (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 27 de agosto de 1999.

**PORTARIA Nº 435-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso V do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

3º Sgt Inf ABDIEL DE SÁ MACHADO, Idt 033115066-8, do 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 17 de agosto de 1999;

3º Sgt QE ADÃO FONTOURA BATISTA BARBOSA, Idt 033575473-5, da EASA (CRUZ ALTA-RS), a contar de 3 de setembro de 1999;

Cb CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, Idt 085835613-2, da 1ª Ba Log (BOA VISTA-RR), a contar de 12 de agosto de 1999;

Cb GEDEÃO DE BRITO BEZERRA NETO, Idt 073635554-6, da 14ª Bia AAAe (OLINDA-PE), a contar de 14 de junho de 1999;

Sd ANTONIO RAIMUNDO PAZ DE LIMA, Idt 123934454-0, do CMM (MANAUS-AM), a contar de 17 de setembro de 1999;

Sd CARLOS CESAR NATIVIDADE, Idt 082785484-5, do 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 20 de julho de 1999;

Sd JOSÉ GENILDO MENDES DA SILVA, Idt 127525663-2, do 61º BIS (CRUZEIRO DO SUL-AC), a contar de 23 de dezembro de 1998;

Sd MARCELO SANTOS SOUZA, Idt 011549074-0, do 25º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 29 de setembro de 1999; e

Sd NELUSO FERNANDES NOGUEIRA DA SILVA, Idt 072452074-7, da 14ª Bia AAAe (OLINDA-PE), a contar de 13 de maio de 1999.

**PORTARIA Nº 436-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso VII do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por ter passado à situação de desertor:

Cb MANOEL JENNER GOMES DA CRUZ, Idt 126688232-1, do 4º BIB (OSASCO-SP), a contar de 8 de setembro de 1999.

**PORTARIA Nº 437-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso VIII do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por ter enquanto desertor, se apresentado voluntariamente, sendo reincluído a fim de ser processado:

Sd RICARDO DE JESUS BRITO, Idt 011442294-2, a contar de 24 de junho de 1999, do REsC (RIO DE JANEIRO-RJ).

**PORTARIA Nº 438-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Ten Cel Int OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA, CP 18735-1, a contar de 21 de abril de 1999, por ter sido exonerado do cargo que exercia na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa em Washington/EUA;

Ten Cel Int ALBÉRICO SANTOS FONSECA, CP 21958-4, a contar de 15 de junho de 1999, por ter sido exonerado do cargo que exercia na CEBW/EUA;

Cap QCO JOSÉ ARAÚJO CARDOSO, CP 99140-6, a contar de 17 de junho de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa/HFA (BRASÍLIA-DF); e

2º Ten QAO Adm G PAULO FONTENELE FIGUEIRA, CP 61446-1, a contar de 30 de maio de 1999, por ter sido dispensado do cargo que exercia na CEBW/EUA.

**PORTARIA Nº 439-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

1º Sgt Inf JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, CP 65497-0, a contar de 1 de dezembro de 1999, por ter sido dispensado da função que exercia junto à Assessoria Militar do Governo do Estado do Maranhão;

3º Sgt Inf CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, CP 03370-4, do 72º BI Mtz (PETROLINA-PE), a contar de 27 de setembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército;

3º Sgt QE CELSO CAMERA ISIDORO, Idt 018077281-6, a contar de 23 de agosto de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

3º Sgt QE MAURÍCIO WANDERLEY CORREA, Idt 958339952-4, da 3ª Cia From/F Coimbra (COIMBRA-MS), contar de 4 de novembro de 1999, a fim de ser excluído a bem da disciplina;

Cb MARCELO NETO DE LOURES, Idt 019347259-7, a contar de 23 de agosto de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Sd CLAUDICIO CARVALHO SILVA, Idt 073611564-3, do 72º BI Mtz (PETROLINA-PE), a contar de 16 de setembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército;

Sd FÁBIO RAVAZZOLO VIEIRA, Idt 033296024-4, do 3º B Com Ex (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 14 de setembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército; e

Sd MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS SILVA, Idt 005251497-2, do 21º B Log (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 6 de julho de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército.

**PORTARIA Nº 440-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Anulação de Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Tornar sem efeito a agregação do 2º Sgt Com ADILSON RODRIGUES DO MONTE SILVA, CP 80605-9, adido ao B Es Com (RIO DE JANEIRO-RJ), constante da portaria nº 401-DGP/DMov, de 30 de setembro de 1999, publicada no DOU nº 197-E, de 14 Out 99, seção 2, página 2, por ter saído com incorreção.

**PORTARIA Nº 441-DGP/DMOV, 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso XII do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cb ABDENEGO DE SOUZA ANDRADE, Idt 117927663-7, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 7 de julho de 1999, por ter passado à disposição do Tribunal Regional Federal, pelo prazo de doze meses; e

Cb EDUARDO ALVES DE AZEVEDO, Idt 118018453-7, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 4 de maio de 1999, por ter passado à disposição da Defensoria Pública da União, pelo prazo de doze meses.

**PORTARIA Nº 447-DGP/DMOV, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999**

Passagem de Militar à Disposição

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Passar à disposição da Advocacia-Geral da União para prestar serviços na Procuradoria da União no Estado do Amazonas, pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de 1 de dezembro de 1999, o Cb WALMIR CASTRO E SILVA, Idt 127551713-2, da Cia Cmdo 12ª RM (MANAUS-AM).

**PORTARIA Nº 028 -DGP/DSM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art 142 da Constituição Federal, inciso II, do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº97, de 09 de junho de 1999, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, a contar de 18 de outubro de 1999, o Cap QCO (062320894-9) IRABENI NUNES DE OLIVEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**PORTARIA Nº 029 -DGP/DSM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art 142 da Constituição Federal, inciso II, do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº97, de 09 de junho de 1999, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, a contar de 18 de outubro de 1999, o Cap Inf (018745473-1) ADRIANO ALVES MARREIROS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**PORTARIA Nº 030 -DGP/DSM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**

Demissão do serviço ativo do Exército - Concessão

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, à 1º Ten Med (011537114-8) SÔNIA ELENITA LOPES VALENTE e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

**Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**
**Secretário-Geral do Exército**